



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1096, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria o Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e Bolsas Preceptorias – Medicina de Família e Comunidade.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com Emenda Modificativa nº001, o **Projeto de Lei nº 032/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e de Bolsas Preceptorias, destinado aos residentes médicos em medicina de família e comunidade, visando o aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias de formação de recursos humanos para atuação na atenção primária à saúde no município;

Art 2º – São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica:

I - possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular a Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular a fixação do profissional especializado no município e região.

Art. 3º – O Programa Municipal de Bolsas de Residência e de Bolsas de Preceptoria, oferecerá bolsas na seguinte modalidade:

I – Bolsa complementar de residência médica: destinada aos residentes em medicina de família e comunidade, para realização de treinamento em serviço, com realização de atividades práticas no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

II - Bolsa preceptoria: destina ao profissional do serviço que supervisionará as atividades do residente no serviço no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

Art. 4º – O valor da bolsa complementar de residência médica será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º – O valor da bolsa preceptoria de residência médica será no valor de 1.000,00 (mil reais).

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 26/12/18 até 16/12/18

Em 26/12/18

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 6º – As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º – A Secretaria Municipal da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa Municipal de Bolsas de Residência

Art. 8º – A participação no Programa Municipal de Bolsas Complementares não representará em hipótese alguma vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pontão - RS.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.



NELSON JOSÉ GRASSELLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANE BEVILAQUA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO